



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

2025/1089.1.02/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2025/1089.0.00/2025 PUBLICADO EM 10/02/2025, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA (10 CRS_REGIONAL) – URUGUAIANA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº. 24/2000-0161349-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, ARITA BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1002685004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominado CONTRATANTE, e SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 98.416.225/0001-28, CNES sob o nº. 2248190, com sede na DOMINGOS DE ALMEIDA, nº. 3801 – URUGUAIANA/RS, CEP.:97502-854, telefone: (55)34125588, neste ato representada por sua GESTORA ADMINISTRATIVA, THAIS BRANDOLT ARAMBURU, portador da Carteira de Identidade nº.4004197127, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.451.312.870-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 2025/1089.0.00/2025, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto **INCLUIR** o seguinte item na Cláusula Sétima – Do Pagamento, do Contrato nº. 2025/1089.0.00/2025, de acordo com o contido na Informação nº 30524/2025 - DGAE/CASS, às folhas nº 617 à nº 618 do processo administrativo nº 24/2000-0161349-2.

"7.5. DO REPASSE DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL / ESTADUAL

7.5.1. O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial autorizado pela **Emenda Parlamentar Estadual Individual**, referido na **Portaria SES nº. 200/2025**, nos valores de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria SES nº 200/2025.

7.5.2. O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado à CONTRATADA condicionado à juntada do Plano Operativo aprovado ao respectivo processo de pagamento, respeitando as condições estabelecidas na Portaria SES nº 200/2025."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O:	20.95
Recurso:	0006
Projeto:	1029
Natureza da Despesa:	3.3.90.39

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
-	-	-	-	-	-
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	0006	1029	25121	3	25002106636
95	0006	1029	25133	3	25002106653

Permanecem inalteradas e, por este termo ratificado, as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem assim, juntos e acordados, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ARITA BERGMANN

Secretaria de Saúde do Estado

SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA:98416225000128
Assinado de forma digital por SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA:98416225000128
Dados: 2025.04.25 11:08:33 -03'00'

THAIS BRANDOLT ARAMBURU

GESTORA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA



24200001613492



Nome do arquivo: 2TA_-CT_SIGAH_2025-1089_-_SANTA_CASA_DE_URUGUAIANA_-_Uruguiana_-_EP_Estadual_com_Plano_Ope

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Ana Lucia Pires Afonso da Costa

02/05/2025 15:52:40 GMT-03:00 08846777883



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24200001612492008634747720250429 e CRC 16.7887.6557, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 06/05/2025 12:49:43

Página 3 de 3

